

PROTOCOLO GERAL

N.º

918



ASSUNTO

N.º

100

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

1ª CAMARA

1939

ASSUNTO

Reclamação em virtude de suspensão

INTERESSADO

Aricele Brigida Boggano

ANEXOS

CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

Código:

Localização:

Caixa 404 Mç 26

	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	Dr. Lissekind			19
2	Dr. Pedreira			20
3	Proc. Genl			21
4	Dr. A. Castro	18	10	39
5				23
6				24
7				25
8				26
9				27
10				28
11				29
12				30
13				31
14				32
15				33
16				34
17				35
18				36

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL
Nº 918
DATA 23/1/39
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Handwritten notes and signatures:
P.B.P. do Conselho Nacional do Trabalho
23/1/39
[Signature]

Diz ANICETO BRIGIDO BOZZANO, 1º Official da Empresa de Navegação "Lloyd Brasileiro" - Patrimonio Nacional - com 43 annos ininterruptos de serviços, a mesma Empresa que respondeu a um inquerito administrativo para apuração de "falta grave" attribuida a sua pessoa.

Processado o inquerito irregularmente, visto lhe haver sido cerceado o direito de defesa, foi, apesar de tudo, pelo Sr. Almirante Director, mandado archivar o inquerito.

Não obstante, esse facto, que bem demonstra nada ter sido apurado contra o Supplicante, foi elle punido com a pena de suspensão por trez mezes, com perda total de vencimentos alem da inscripção de uma nota desabonadora, em seus assentamentos (Historico).

Positivamente isso não está certo; pois, esse Egregio Conselho baixou instrucções para o processamento dos inqueritos administrativos que não foram, no caso, cumpridos.

Não pode, de forma alguma, prevalecer o arbitrio e a prepotencia de um administrador, quando existem leis, regulamentos e instrucções a serem observadas.

O Archivamento de um processo implica fatalmente na absolvição do indiciado e na sua volta ao serviço, com indemnisação de tudo que deixou de perceber.

No caso, a suspensão é illegal e sem razão de ser.

Nestas condições, o Supplicante espera que esse Egrégio Conselho requisiite á Directoria do Lloyd Brasileiro os autos de



fl. 8
[Handwritten signature]

Aniceto Brígido Bozzano, 1º Official do "Lloyd Brasileiro", relata na petição de fls. 2, que no inquerito administrativo que respondeu para ficar apurada a falta grave que lhe accusaram, nada ficou provada em seu prejuizo, e, não obstante isso, elle foi suspenso por 3 mezes e ainda fizeram assentamentos desabonadores na sua fé de officio.

Diz o peticionario que o inquerito administrativo foi mandado archivar por determinação do Director do Lloyd, o que vem provar que, de facto, nada existia em seu detrimento.

A'vista do exposto pelo peticionario, proponho seja solicitada a audência da Empresa, para se manifestar sobre o caso ora em questão.

1a. Seccão, 27 de Janeiro de 1939

J. C. Costa da Costa
Escripturario F

Ao Official Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessario.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1a. Seccão

Cumprido em 1/2/39
Maria Alcina M. de Sá Miranda
U. Adm. - Classe "J"

Recebi a ordem o Sr. J. C. Costa da Costa, e fui provido o presente processo e providas as providencias cabiveis.

1/3/39
[Handwritten signature]

Do Sr. A. Gisskind

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1939

Procurador Geral

Processo

O reclamante declara na petição inicial que foi suspenso por 3 me-

sendo jurisprudencia pacifica deste Conselho que a suspensão até 90 dias não afeta o direito à estabilidade funcional, constituindo ato de administração interna da empresa, opinio pela improcedencia da reclamação.

Rio, 14 - 2 - 39.

Arnaldo Gisskind
Assist. G. da Proc.

15.8

CONCLUSÃO

Nesta data, para estes autos conclusos ao Presidente.

Em 26 de fevereiro 39
Macedo

4 M

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Remetta-se a 1 Camara
Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1939
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Podunias
Rio de Janeiro, 2 de 1939

[Signature]
p. Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 16-V-39

A. A. Mauá & Cia
em 18/5/39.
[Signature]
[Signature]

5

1^A CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 918
1939

ASSUMPTO

Miceto Brizido Bozano
refama contra o
Lloyd Brasileiro

RELATOR

D. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22/2/39

DATA DA SESSÃO

27/2/39

10144

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se improcedente a reclamação
nos termos do parecer.

Proc. 918/39

AG/HLM

(IC-144/39)

SAAJ-seccção:

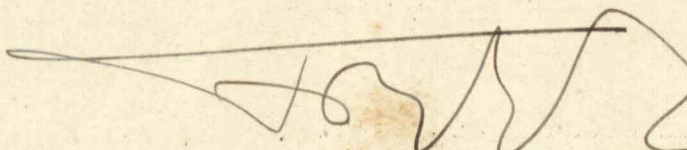
A C Ó R D Ã O

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Aniceto Brigido Bozzano reclama contra o ato da diretoria do Lloyd Brasileiro que o suspendeu do serviço por tres meses, como pena disciplinar:

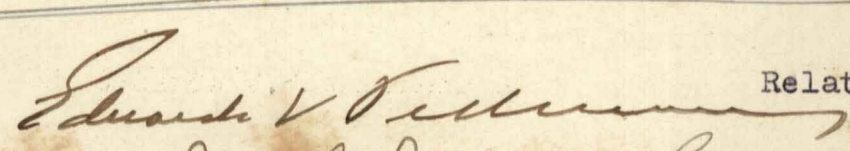
CONSIDERANDO que em face da jurisprudencia pacifica d'este Conselho firmada quanto ás suspensões de funcionarios, com mais de dez ânos, até 90 dias, é de não conhecer da reclamação, por se tratar de ato interno da administração da Empresa;

RESOLVE a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação de fls. 2, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1939.




Presidente



Relator

Fui presente



Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 9/5/39.

Os

MD/NSC

1-983/39-918/39

22 de Maio de 1939

Snr. Aniceto Brígido Bozzano
A/C do Lloyd Brasileiro
Rua do Rosário n° 2
Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que fizestes contra a Empresa de Navegação "Lloyd Brasileiro" resolveu, por acórdão de 27 de Fevereiro deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, não tomar conhecimento da dita reclamação por falta de fundamento legal.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Fls 9

MD/NSC

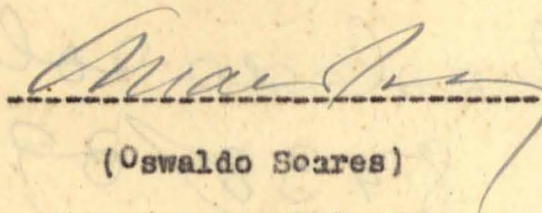
1-984/39-918/39

22 de Maio de 1939

Snr. Diretor da Empresa de Navegação
"Lloyd Brasileiro" (Patrimônio Nacional)
Rua do Rosário n° 2
Rio de Janeiro

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara dêste Conselho, em sessão de 27 de Fevereiro dêste ano, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, no processo em que Aniceto Brigido Bozzano reclama contra essa Empresa.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

22 de Maio de 1939

1-204/39-218/39

Sr. Diretor da Empresa de Navegação
"Lloyd Brasileiro" (Patriótica Nacional)
Rua do Rio de Janeiro n.º 2
Rio de Janeiro

Ente
Juntada
Nesta data, junto
aos presentes autos o
documento de fls. 10,
protocolado sob o
n.º 8439/39.
1. Secção, 9/6/39

Favil Nunes
Esc. 7

Handwritten signature/initials

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 8432
 DATA 22 5 39
 22-53

W.F.

Diz **ANICETO BRIGIDO BOZZANO**, nos autos do processo nº 918 de 1939, que, não podendo se conformar com a solução dada pela la. Camara desse Conselho a sua reclamação contra a Directoria do **LLOYD BRASILEIRO**, vem oppôr á mesma os presentes embargos.

No caso, não se trata de uma reclamação contra "o acto da Directoria do Lloyd Brasileiro que o suspendeu do serviço por tres mezes, como pena disciplinar."

O que o supplicante pediu a esse Conselho foi a requisição do inquerito administrativo mandado instaurar para a apuração de uma falta grave attribuida a um empregado zeloso, sempre cumpridor de seus deveres e com mais de 40 annos de serviço.

Esse Egregio Conselho baixou instruções para serem observadas em todos os inqueritos administrativos. Uma parte sofre uma penalidade em virtude de um inquerito, que não obedeceu ás normas impostas por esse Conselho e vem depois esse Conselho e diz que não lhe cabe apreciar a reclamação. Positivamente não está certo.

Concordo que as penas disciplinares até 90 dias sejam do arbitrio das administrações. Porem, quando essas penas são applicadas depois de, em inquerito administrativo, ter ficado apurado a completa innocencia do accusado, não se comprehende que esse Conselho não possa intervir para applicação da justiça. As instruções baixadas por esse Conselho, para serem observadas nos inqueritos administrativos, não fazem menção absolutamente

em grau de penalidade para o caso de recurso. Diz simplesmente que no caso de ficar provada a falta grave attribuida ao accusado o inquerito deverá ser remettido ao Conselho e no caso contrario, é o inquerito mandado archivar e o accusado reintegrado nas suas funcções, percebendo tudo quanto deixou de perceber.

Ora, o supplicante, foi accusado de falta grave; instaurado o inquerito apurou-se o contrario, isto é, sua completa innocencia. Em consequencia, foi o inquerito mandado Archivar — porrem injusta e illegalmente, foi o supplicante punido com 3 meses de suspensão com perda total de vencimentos — Assim, o que o supplicante quer é que esse Conselho examine o inquerito a que respondeu e que, por força das suas proprias "Instruções", lhe devia ser remettido para approvação uma vez que houve applicação de finalida de.

O bom conceito, a reputação e o nome de um zeloso e probo empregado de mais de 40 annos de serviço relevantes a uma Companhia, não podem nem devem ficar ao arbitrio de uma autoridade eventual, que innumeradas vezes já tem faltado com a consideração devida á magnitude desse Egrejo Conselho.

O supplicante espera, pois,

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1939
Aniceto Prigido Borhano



Gen 11

Rec. Hoje

Informação

A Exegia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão 27 de Fevereiro proximo findo, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diario Oficial de 9 de Maio de 1939, se abheu julgar não conhecer da reclamação de fls 2, por falta de amparo legal.

Miceto Brigido Borzano não se conformando com o acórdão de fls 6, oferece ao mesmo nos termos do paragrafo 4º do artigo 4º do Regulamento que reado com o dec. 24784 de 14 de Junho de 1934, as razões de em l'argos de fls, dentro do prazo legal.

Nestas condições propouho seja facultado ao Lloyd Brasileiro vista dos presentes autos, nesta Seccão, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma do costume adoptado, apresente aos mencionados em l'argos a contestação que entender.

A autoridade superior, para os devidos fins.

1. Seccão, 9 de Junho 1939

Favilto Nunes
Enc. 9º
Gen

fls. 12
M.A.

MA/NSC

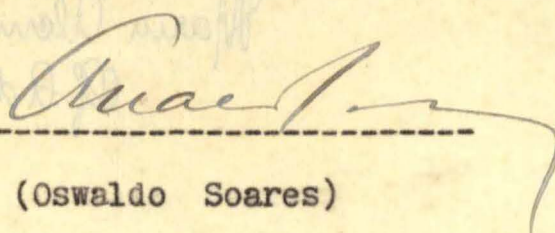
1-1.311/39-918/39

7 de Julho de 1939

Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"
(Patrimônio Nacional)
Rua do Rosário nº 2
Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-à concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo em que Aniceto Brigido Bozzano reclama contra essa Empresa, afim de que apresenteis contestação aos embargos pelo mesmo opostos á decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 27 de Fevereiro próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

IN/REC

7 de Junho de 1939

1-1-211/39-918/39

Sr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"
(Instituto Nacional)
Rua de Roraima n.º 2
Rio de Janeiro

Êxito de fruitada

Nesta data, junto a fls. 13 des-
tes autos, o documento protocolado
sob o n.º 12.310/39.

Rio, 4/8/39

Maria Alcina M. de M. Miranda
Of. Adm. - Classe "Y"

Director Geral da Secretaria

LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

Proc. n° 918/39

Embargante - Aniceto Brigido Bozzano

Embargado - Lloyd Brasileiro

Contestação de embargos

Nenhum documento novo instrúe os embargos de fls.

Ao que parece o Embargante até agora não se deu conta da falta grave que praticou com o pretender fazer escândalo em torno de atos da administração da Empresa a que serve.

Desde que o Embargante assumiu a responsabilidade de um papelucho onde se continham criticas descabidas ao Director do Lloyd Brasileiro e ao Chefe de seu Gabinete, declarando-se autor do mesmo, era licito aquele suspende-lo como fez.

O inquerito a que se procedeu poderia servir para que o Embargante se defendesse como, aliás o fez, e foi sómente em atenção ao seu longo tempo de serviço, embora reincidente na falta, que lhe foi aplicada apenas a pena de suspensão.

Em face do exposto espera o Embargado que sejam despresados os embargos e mantido o acordão.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1939

Carlos Cavalcanti de Albuquerque,
advogado.



20/7/39

M.A.



fls. 14
H. A.

Rec. em 3/8/1939.

- Informação -

Não se conformando com a decisão da Primeira Câmara deste Conselho, proferida em sessão de 27 de Fevereiro s. findo, no processo em que reclama contra o "Bloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional", Aniceto Brigido Bozzano ofereceu à mesma os embargos de fls. 90.

Consoante a frase adotada, esta Secretaria concedeu vista dos autos à Companhia em apreço, afim de que apresentasse contestação aos aludidos embargos, o que ora faz com o documento de fls.

Restando, assim, os presentes autos em condições de subirem à apreciação da d.ª Procuradoria Geral, pass. os ar. mãos do Sr. Diretor desta Seção, para os fins convenientes

Pis. de Janeiro, 4 de Agosto de 1939

Maria Aleina H. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

A d.ª Procuradoria G.
Em 8 de 8.
Miranda
Diretor Seção

15

Proc. 918/39 - Aniceto Brigido Bozano reclama contra o Lloyd Brasileiro sua suspensão.
/EB.

P A R E C E R

Proferido o acórdão da 1a. Camara á fls. 6, o interessado Aniceto Brigido Bozzano apresenta, dentro do prazo legal, o recurso de embargos de fls. 10.

O caso é o seguinte: o Loide Brasileiro procedeu a um inquerito administrativo contra o reclamante, mas arquivou o mesmo inquerito e applicou-lhe a pena disciplinar de suspensão por 3 mezes.

O que o recorrente deseja é que o Loide seja compelido pelo E. Conselho a revisar o inquerito e assim julgar da validade e da justiça da applicação da pena disciplinar.

O Conselho Nacional do Trabalho só conhece das reclamações referentes a demissão ou de atos das empresas que importem no ataque a estabilidade funcional, no caso o do art. 89, do dec. n° 22.872, de 29 de junho de 1933.

Não houve demissão e não houve qualquer ato da parte do Loide que importe no ataque ao direito a estabilidade do reclamante.

O que o Lloyd fez foi applicar-lhe uma pena disciplinar.

Se é justa ou injusta a pena, se o Loide tem ou não competencia para agir como agiu, é ato que não compete ao Conselho apreciar, porque se este não pode se envolver na administração interna das empresas para orientar sua ação, com maioria de razões não o poderia fazer contra o Loide, que está subordinado ao Ministerio da Viação. Assim, pois, se o reclamante tem motivos de recorrer contra o ato do Loide deve faze-lo pelos meios administrativos e regulares, isto é apresentar a reclamação ao Sr. Ministro da Viação

e Obras Publicas.

Opino não se conheça do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1939.

J. Luiz de Lima Filho
Procurador Geral

Rec. 11.X

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de outubro de 1939

Maia
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro _____

Francisco Costa

Rio de Janeiro, 18 de 10 de 1939

[Signature]
PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 16-11-39

[Signature]
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SEÇÃO)

ds. 17
17/08

PROCESSO N. 918

193 9

ASSUNTO

Emp. Rio Navegacões Ltda.
Basiléia -

suspensão de Aniceto Brigido Bozgan

RELATOR

A. Castro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/10/39

DATA DA SESSÃO

Dezembro de 1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

1717

Revolven. n. 1717
embeber do n.
curso de arêdo
e) o juazeiro da
Procuradoria

(CP-1317/39)

Proc. 918/39.

UV/HLM-

[Handwritten signature]

fls. 18

A C Ó R D A O

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Aniceto Brigido Bozano á decisão da Primeira Câmara deste Conselho que recusou conhecer de sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, por ter sido suspenso do serviço durante três meses:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o objeto da reclamação escapa á competência deste Conselho, cabendo ao interessado pleiteiar o seu direito pelos meios administrativos, apresentando reclamação ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939.

Francisco Porto de Rêgo Presidente

Aracy Castro Relator

Fui presente *J. Laurindo Rêgo de Sá* Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 16/1/40.

Recebido na 1.ª Secção em 22 Jan 40

D. Maria Helena
23/1/40 *[Signature]*

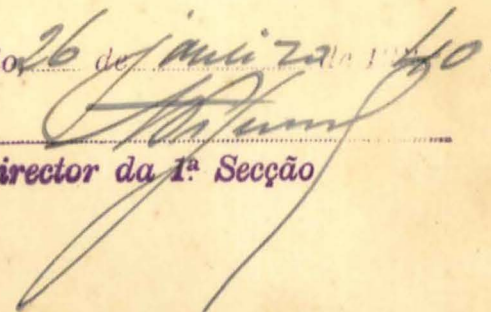
fl. 19
M.A.

Apresentei, nesta data, projetos de expedientes.

Rio, 25/1/1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "f".

VISTO. Rio, 26 de janeiro de 1940.


Director da 1ª Secção

MA/SF

1- 148/40

P. 918/39

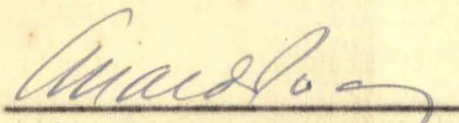
29 de janeiro de 1940

Snr. Aniceto Brígido Bozano

Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos por vós interpostos á decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho, em 27 de Fevereiro de 1939, no processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, resolveu, em sessão plena de 16 de Novembro próximo findo, não conhecer dos referidos embargos, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 17 de Janeiro corrente.

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MA. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-149/40- P. 918/39

RIO DE JANEIRO, D. F.
29 de Janeiro de 1940

Sr. Diretor do "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional"
Rua do Rosário, nº 2.
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 16 de Novembro do ano p.findo, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, Aniceto Brigido Bozano e essa Empresa.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.